

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
EUCATEX S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Acordo de Acionistas da Eucatex S.A. – Indústria e Comércio e Outras Avenças (“Acordo”) é celebrado, em 24 de janeiro de 2023, por e entre:

I. de um lado,

(i) **ECONOMICO AGRO PASTORIL INDUSTRIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Torquato Bahia, nº 03, 4º andar, Edifício Magalhães, CEP 40.015-110, inscrita no CNPJ sob nº 13.963.640/0001-49, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Investidor”);

II. e, do outro lado,

(ii) **IFF HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1460, 3º andar, conjunto 31, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 28.422.747/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“IFF”);

(iii) **BRASCORP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1460, 13º andar, conjunto 131, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/ME nº 01.606.471/0001-00, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Brascorp”);

(iv) **GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira, Km 204, s/n, zona sul, CEP 13590-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.325.254/0001-80, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Grandfood”);

(v) **PASAMA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 477, 8º andar, CEP 04532-011, inscrita no CNPJ sob nº 60.540.499/0001-51, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Pasama”);

(vi) **FLAVIO MALUF**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.284.451-6, inscrito no CPF sob nº 064.335.778-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.830, Torre II, 11º andar, Sala 1, CEP 04543-900 ("Flavio Maluf" e, em conjunto com a IFF, Brascorp, Grandfood e Pasama os "Acionistas Controladores");

(Investidor e os Acionistas Controladores são doravante designados, individualmente, como "Acionista" e, conjuntamente, como "Acionistas")

III. e, ainda, como interveniente anuente,

(vii) **EUCATEX S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.830, Torre II, 11º andar, Sala 1, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob nº 56.643.018/0001-66, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia"); e

(viii) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Pr. Botafogo n. 501, bloco II, sala 601, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob nº 30.306. 294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Banco BTG").

CONSIDERANDO QUE, condicionado à implementação da Condição Suspensiva (tal como definida abaixo), os Acionistas pretendem regular o seu relacionamento como acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), estabelecendo, dentre outras, regras relativas: (i) à alienação, oneração e aquisição de Valores Mobiliários; e (ii) ao exercício dos seus respectivos direitos de voto na Companhia.

POSTO ISSO, RESOLVEM os Acionistas, com a interveniência e anuência da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 118 da Lei das S.A., e outros dispositivos legais aplicáveis, celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÕES E PRINCÍPIOS

1.1. Termos definidos. Para todos os fins do presente Acordo, os termos, expressões e abreviações utilizados neste instrumento com as letras iniciais grafadas em maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma.

1.2. Variações Gramaticais. Sempre que exigido pelo contexto, as definições estabelecidas neste Acordo aplicam-se nas formas masculina e feminina, singular e plural, sem alteração de significado.

1.3. Títulos. Os títulos das cláusulas contidos neste Contrato têm finalidade apenas indicativa, sendo irrelevantes para fins de interpretação e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

1.4. Referências a documentos. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.5. Referências legislativas. As referências a disposições legais e/ou regulamentares deverão ser interpretadas como referências a elas e suas posteriores alterações ou consolidações.

1.6. Referências a pessoas. As referências aos Acionistas, às Intervenientes Anuentes e a pessoas incluem seus sucessores e/ou legítimoscessionários, a qualquer tempo e a qualquer título.

1.7. Termos exemplificativos. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” ou “mas não se limitando a”.

1.8. Contagem de prazos. Salvo se expressamente disposto de forma contrária, quaisquer prazos previstos neste Acordo serão contados em dias corridos. Na hipótese de o termo inicial ou final cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal termo inicial ou final será automaticamente prorrogado para o Dia Útil imediatamente posterior. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.9. Negociação. Os Acionistas participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo com a assessoria de advogados e a linguagem utilizada neste Acordo será considerada como a linguagem escolhida pelos Acionistas e pela Companhia para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Acordo, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelos Acionistas e pela Companhia. Nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida.

CAPÍTULO II AÇÕES VINCULADAS E EFEITOS DO ACORDO

2.1. Ações vinculadas. Observado o disposto na Cláusula 2.3.1, na Cláusula 2.3.2 e na Cláusula 5.3 abaixo, este Acordo vincula a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia que estejam ou venham a estar, a qualquer título, sob titularidade dos Acionistas durante a sua vigência, independentemente de serem ordinárias ou preferenciais, incluindo as ações que estejam sob titularidade dos Acionistas em razão de subscrição, compra e venda, dação em pagamento, exercício de opção de compra ou de venda, sucessão, doação, permuta, grupamento, desdobramento, bonificação ou pagamento de dividendos, bem como as ações ou quotas que venham a ser recebidas pelos Acionistas em decorrência de qualquer reorganização societária (incluindo cisão, fusão, incorporação de sociedades, incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização), as quais serão sempre consideradas vinculadas às disposições deste Acordo ("Ações"). Para fins deste Acordo, também serão entendidos como "Ações" quaisquer Valores Mobiliários ou outros títulos conversíveis ou permutáveis por Ações de titularidade, a qualquer tempo, dos Acionistas, e todos os direitos e prerrogativas inerentes às Ações, inclusive direitos políticos e/ou econômicos das Ações e/ou qualquer direito de preferência para subscrição de Ações.

2.2. Cumprimento do Acordo. Os Acionistas obrigam-se, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente este Acordo e a fazer com que a Companhia, os membros do Conselho de Administração e os membros da diretoria da Companhia, os membros da diretoria e/ou do conselho de administração indicados pela Companhia no âmbito de qualquer Subsidiária, cumpram este Acordo e exerçam seus votos nas reuniões do respectivo órgão social, conforme aplicável, em conformidade com este Acordo. A Companhia não praticará ou deixará de praticar qualquer ato, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia, os membros do Conselho de Administração e os membros da diretoria da Companhia, os membros da diretoria

e/ou do conselho de administração indicados pela Companhia no âmbito de qualquer Subsidiária não pratiquem ou deixem de praticar qualquer ato, se o efeito de referida prática ou omissão violar ou for incompatível com as disposições deste Acordo ou, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos de qualquer dos Acionistas sob este Acordo.

2.3. Obrigação de não celebrar negócios incompatíveis com este Acordo. Os Acionistas obrigam-se, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, a não celebrar qualquer outro acordo de acionistas ou negócios jurídicos de qualquer natureza relacionados, de qualquer forma, ao exercício de direitos ou obrigações na qualidade de acionista, direto ou indireto, da Companhia que conflite, possa conflitar, seja ou possa se mostrar incompatível com este Acordo. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e qualquer acordo que venha a ser celebrado por qualquer Acionista, as disposições deste Acordo deverão prevalecer para todos os fins.

2.3.1. Transferências – Investidor. O Investidor, a qualquer tempo, poderá solicitar ao escriturador da Companhia, uma ou mais vezes, a desvinculação de parte ou da totalidade de suas Ações e aliená-las por meio de transações, realizadas em bolsa de valores, no mercado de balcão ou por meio de qualquer outra transação com Terceiros, inclusive por meio de leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria), permanecendo as Ações remanescentes sujeitas aos termos deste Acordo, sem prejuízo do direito de desvinculação de tais Ações remanescentes, a qualquer tempo no futuro, nos termos desta Cláusula 2.3.1. A desvinculação será automática e independerá de aprovação dos demais Acionistas. Caso o Investidor não aliene as Ações desvinculadas nos termos desta Cláusula 2.3.1, o Investidor poderá solicitar, a seu critério, que tais Ações sejam novamente vinculadas a este Acordo, para todos os fins deste Acordo, com todas as obrigações e direitos nele previstos para tais Ações.

2.3.2. Transferências – Acionistas Controladores. Os Acionistas Controladores, a qualquer tempo, poderão solicitar ao escriturador da Companhia a desvinculação de parte ou da totalidade de até 3.000.000 (três milhões) de Ações preferenciais de emissão da Companhia de sua titularidade e aliená-las por meio de transações realizadas em bolsa de valores, no mercado de balcão ou por meio de qualquer outra transação com Terceiros, inclusive por meio de leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria), permanecendo as Ações remanescentes sujeitas aos termos deste Acordo. A desvinculação de Ações dentro dos limites desta Cláusula será automática e independerá de aprovação dos demais Acionistas.

2.4. Registro. A Companhia fará com que o escriturador anote, no extrato da conta de depósito fornecido aos Acionistas, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei das S.A., o texto abaixo:

“As ações de titularidade do(a) acionista [nome do Acionista] estão vinculadas e sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas celebrado em 24 de janeiro de 2023 e arquivado na sede social. Os atos e negócios praticados pelos acionistas, por terceiros ou pela própria Companhia, com infração às disposições do referido Acordo de Acionistas serão reputados nulos e ineficazes.”

2.5. Declarações e garantias dos Acionistas. Cada Acionista, individualmente e em caráter não-solidário, declara e garante aos demais Acionistas que:

- (i) possui plena capacidade e não necessita de qualquer autorização, aprovação ou anuência para firmar este Acordo ou contratar, assumir, cumprir e desempenhar os deveres e obrigações nele dispostos;
- (ii) a assunção e a execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pelo Acionista ou ao qual o Acionista esteja vinculado ou sujeito; e
- (iii) este Acordo foi livremente pactuado e celebrado pelo Acionista e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pelo Acionista, exigível de acordo com os termos e na extensão definida neste Acordo.

2.6. Pessoas vinculadas. Este Acordo se aplica aos Acionistas e à Companhia, vinculando e obrigando tais pessoas e seus respectivos sucessores. Este Acordo também se aplica e vincula todos os representantes dos Acionistas e administradores da Companhia.

2.7. Controladas. As disposições deste Acordo aplicar-se-ão às Pessoas Controladas da Companhia indicadas no Anexo 2.7 e a eventuais outras e/ou futuras Pessoas Controladas diretas ou indiretas da Companhia (“Subsidiárias”). A Companhia se compromete a fazer com que este Acordo seja arquivado na sede de cada uma das suas Subsidiárias, bem como a aprovar e implementar, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de verificação da Condição Suspensiva, os ajustes que sejam necessários aos estatutos sociais ou contratos sociais de suas Subsidiárias para

conformar tais documentos com as disposições deste Acordo, que sempre prevaleceram em relação a tais documentos.

2.8. Novo Estatuto e Compatibilidade dos Documentos. Os Acionistas obrigam-se a, nesta data, solicitar à administração da Companhia que convoque, na forma do art. 123 da Lei das S.A., uma assembleia geral extraordinária da Companhia, para fins de aprovar uma reforma estatutária que substitua o atual estatuto social da Companhia por estatuto social com disposições que reflitam os termos e condições previstos neste Acordo, naquilo que aplicáveis ("Estatuto Social"). Ademais, os Acionistas obrigam-se a manter os dispositivos do Estatuto Social da Companhia e das Subsidiárias sempre compatíveis com as disposições deste Acordo. Caso seja, a qualquer tempo, identificada qualquer divergência, total ou parcial, entre este Acordo e o Estatuto Social da Companhia e/ou das Subsidiárias, os Acionistas desde logo se obrigam a convocar e realizar, no menor prazo possível, uma assembleia geral extraordinária da Companhia destinada a alterar o Estatuto Social da Companhia e/ou das Subsidiárias, para torná-lo(s) compatível(eis) com este Acordo, e a votar favoravelmente às alterações necessárias a este Acordo, bem como se obrigam a abster-se de invocar e/ou reclamar a aplicação de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia e/ou das Subsidiárias que seja, total ou parcialmente, divergente e/ou incompatível com este Acordo.

CAPÍTULO III EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1. Exercício do direito de voto. Os Acionistas deverão exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, bem como os demais direitos inerentes às Ações de que forem titulares, em estrita conformidade com o disposto neste Acordo de Acionistas e deverão fazer com que todos os administradores por eles indicados para qualquer órgão social da Companhia ou de quaisquer Subsidiárias exerçam seus direitos de voto, em estrita conformidade com este Acordo. Os Acionistas desde já expressamente reconhecem e concordam que não serão computados os votos proferidos por qualquer Acionista ou administrador nas deliberações da Companhia ou de suas Subsidiárias em desacordo com as disposições deste Acordo. Ademais, para fins de esclarecimento, os Acionistas concordam que não utilizarão Ações que tenham sido desvinculadas do presente Acordo nos termos das Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 para votar de maneira contraditória com as regras deste Acordo.

3.2. Reuniões Prévias. Os Acionistas concordam que, observado o disposto na Cláusula 4.1 abaixo, antes de qualquer (i) Assembleia Geral da Companhia, independente de qual for a matéria a ser deliberada, incluindo em qualquer deliberação

que envolva uma Matéria Sujeita a Voto Favorável; (ii) reunião do Conselho de Administração da Companhia, independente de qual for a matéria a ser deliberada, incluindo em qualquer deliberação que envolva uma Matéria Sujeita a Voto Favorável; e/ou (iii) quaisquer reuniões ou assembleias de quaisquer órgãos sociais de quaisquer Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, nos casos deste item (iii), desde que a deliberação envolva uma Matéria Sujeita a Voto Favorável (o disposto nos itens (i) a (iii) acima, "Deliberação Societária"), os Acionistas ou os administradores por eles nomeados realizarão, na forma estabelecida neste Acordo, uma reunião prévia ("Reunião Prévia").

3.2.1. Exercício do Direito de Voto em conformidade com a Reunião Prévia. Caso:

(i) qualquer Matéria Sujeita a Voto Favorável (conforme definido abaixo) tenha sido objeto de discussão na Reunião Prévia, todos os Acionistas e/ou os administradores por eles nomeados deverão votar na respectiva Deliberação Societária em observância ao voto que houver sido dado pelo Investidor na Reunião Prévia em relação a tal Matéria Sujeita a Voto Favorável;

(ii) o Investidor tenha se absterido de votar na Reunião Prévia a respeito de uma Matéria Sujeita a Voto Favorável ou, regularmente convocado na forma deste Acordo, especialmente observada a Cláusula 4.3 abaixo, tenha se ausentado da Reunião Prévia, todos os Acionistas e/ou os administradores que participarem da Deliberação Societária que motivou a Reunião Prévia em questão estarão livres para votar na Deliberação Societária da maneira como entenderem conveniente e no melhor interesse da Companhia; e

(iii) o objeto de discussão na Reunião Prévia não seja uma Matéria Sujeita a Voto Favorável, as deliberações havidas em Reunião Prévia acerca de tal matéria (iii.a) não vincularão os Acionistas ou os administradores por eles nomeados que tenham se absterido de votar na Reunião Prévia, ou a ela tenham se ausentado, permanecendo livres para apresentar seu voto na respectiva Deliberação Societária da maneira como entenderem conveniente e no melhor interesse da Companhia; e (iii.b) vincularão os Acionistas ou os administradores por eles nomeados que tenham votado na Reunião Prévia (favorável ou contrariamente), sendo certo que tais Acionistas e/ou administradores por eles nomeados deverão votar na Deliberação Societária de modo consistente com o que o respectivo voto proferido na respectiva Reunião Prévia.

3.2.2. Voto em desacordo à Reunião Prévia. Nos termos dos §§ 8º e 9º, do art. 118, da Lei das S.A., caso um Acionista Controlador (ou um administrador nomeado por qualquer dos Acionistas Controladores) deixe de comparecer a uma Deliberação Societária em que deva ser discutida uma Matéria Sujeita a Voto Favorável ou, caso compareça, vote em desacordo com o disposto neste Acordo, sem prejuízo a qualquer outro direito assegurado ao Investidor, incluindo o direito de requerer a anulação da referida Deliberação Societária, o Investidor terá o direito de votar, em linha com as deliberações havidas na respectiva Reunião Prévia, com as ações pertencentes ao Acionista Controlador ausente, omissa ou que votou em desacordo com o estabelecido neste Acordo e, no caso de administrador da Companhia ou de suas Subsidiárias ausente, omissa ou que votou em desacordo com o estabelecido neste Acordo, pelo administrador eleito com os votos do Acionista prejudicado, se aplicável. O disposto na presente Cláusula será igualmente aplicável ao Investidor (ou um administrador nomeado pelo Investidor), caso o Investidor oriente o voto dos Acionistas Controladores em uma Reunião Prévia que trate de Matéria Sujeita a Voto Favorável e na Deliberação Societária em questão manifeste seu voto de maneira diferente, ausente-se da referida Deliberação Societária e/ou se abstenha de votar na Matéria Sujeita a Voto Favorável e na Deliberação Societária em questão.

3.3. Exercício do Direito de Voto. Cada Acionista obriga-se a exercer de boa-fé seu direito de voto conferido pelas Ações, sempre no interesse da Companhia e com o objetivo de fazê-la cumprir com o seu objeto social, de acordo com as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia.

3.3.1. Exercício do direito de voto pelo Investidor. Para fins de esclarecimento, observado o previsto na Cláusula 3.2.1(i), em nenhuma hipótese o voto do Investidor ou de qualquer administrador nomeado pelo Investidor estará obrigado a ser realizado em conjunto com os Acionistas Controladores.

3.4. Procuradores. Os Acionistas somente poderão outorgar procurações a Terceiros para representá-los nas assembleias gerais da Companhia sob a condição de que tais Terceiros votem e/ou procedam em conformidade com este Acordo.

CAPÍTULO IV REUNIÕES PRÉVIAS

4.1. Condições para a obrigatoriedade da Reunião Prévia. A Reunião Prévia somente será obrigatória, nos termos da Cláusula 3.2 acima, se, cumulativamente: (i) este Acordo de Acionistas estiver em vigor; e (ii) o Investidor e/ou quaisquer Afiliadas Qualificadas Banco BTG, em conjunto, mantiver (em) a titularidade de Ações representativas de, no

mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia (“Participação Mínima”).

4.1.1. Para que não restem dúvidas, as Partes esclarecem que, para todos os fins deste Acordo, sempre que um direito e/ou obrigação estiver sujeito à verificação da Participação Mínima, exige-se que (i) Investidor e/ou quaisquer Afiliadas Qualificadas Banco BTG, em conjunto, sejam titulares de Ações em montante igual ou superior à Participação Mínima e (ii) que em nenhum momento desde a data em que a Condição Suspensiva for satisfeita o Investidor e/ou quaisquer Afiliadas Qualificadas Banco BTG, em conjunto, tenham mantido participação na Companhia em patamar inferior à Participação Mínima. Desta forma, uma vez que o Investidor e/ou quaisquer Afiliadas Qualificadas Banco BTG, em conjunto, tornem-se titulares de menos de 10% (dez por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia, a Participação Mínima não mais pode ser recomposta e todos os direitos e/ou obrigações condicionados à manutenção da Participação Mínima previstos neste Acordo deixam de ser exigíveis.

4.1.2. A Participação Mínima deverá ser verificada na data de realização de cada Deliberação Societária; e (ii) mensalmente, conforme a Cláusula 4.1.3 abaixo.

4.1.3. A fim de permitir o acompanhamento da manutenção da Participação Mínima, conforme previsto na Cláusula 4.1.1 acima, o Investidor deverá informar aos demais Acionistas, por escrito, em até 15 (quinze) dias após o término de cada mês, a respeito de todas as vendas de ações de emissão da Companhia que realizar após a assinatura deste Acordo, caso haja.

4.2. Dispensa da Reunião Prévia. Os Acionistas, em comum acordo, poderão dispensar a realização de uma Reunião Prévia.

4.3. Prazo para Convocação da Reunião Prévia. A Reunião Prévia deverá ser convocada pela Companhia juntamente com a publicação do edital de convocação da Deliberação Societária, por meio de comunicação por escrito realizada aos Acionistas na forma da Cláusula 9.3 deste Acordo. Caso a Companhia deixe de realizar a convocação da Reunião Prévia na forma acima, qualquer Acionista poderá convocar a Reunião Prévia, através de comunicação por escrito realizada aos demais Acionistas na forma da Cláusula 9.3 deste Acordo. A Reunião Prévia deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira convocação, em até 2 (dois) Dias Úteis após a segunda convocação ou até a véspera da Deliberação Societária em questão em terceira convocação, salvo se a Deliberação Societária houver sido convocada para um

prazo menor do que os estabelecidos acima, caso em a Reunião Prévia será realizada sempre até o Dia Útil anterior à data da Deliberação Societária. Caso, previamente a uma Deliberação Societária, não seja instalada Reunião Prévia dentro dos prazos de antecedência e na forma previstos nesta Cláusula, os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto na Deliberação Societária no sentido de não aprovar quaisquer das matérias que deveriam ter sido objeto da respectiva Reunião Prévia.

4.3.1. Acesso a Informações. Juntamente com a convocação da Reunião Prévia, a Companhia encaminhará aos Acionistas a convocação da Deliberação Societária em questão e todos os documentos e informações disponibilizados em tal convocação. Caso a Reunião Prévia seja convocada por um Acionista, tal Acionista poderá requerer à Companhia para que encaminhe, com antecedência suficiente à data marcada para a Reunião Prévia, todos os documentos e informações acima mencionados. Para fins de esclarecimento, o descumprimento pela Companhia do previsto nesta Cláusula 4.3.1 tornará nula de pleno direito a respectiva Reunião Prévia e/ou Deliberação Societária convocada irregularmente.

4.3.2. Convocação da Reunião Prévia. A convocação de qualquer Reunião Prévia deverá incluir, necessariamente, (i) a ordem do dia; (ii) a data de realização da Reunião Prévia, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 4.3 acima; (iii) o local no qual será realizada a Reunião Prévia, o qual deverá ser a sede da Companhia, exceto se de outra forma previamente acordado por escrito entre todos os Acionistas; (iv) o horário em que a Reunião Prévia será realizada, (v) os dados de acesso e contato para participação remota; e (vi) outros documentos relativos à Deliberação Societária, se houver. As formalidades de convocação da Reunião Prévia serão dispensadas se todos os Acionistas comparecerem à respectiva reunião e assinarem a respectiva ata.

4.3.3. Participação Virtual. Os Acionistas poderão participar de qualquer Reunião Prévia por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. Os Acionistas podem se fazer representar na Reunião Prévia por procurador com poderes específicos ou enviar voto por meio de correspondência escrita a ser enviada por e-mail direcionado aos demais Acionistas, hipótese em que serão considerados presentes à Reunião Prévia em questão.

4.3.4. Instalação da Reunião Prévia. A Reunião Prévia será instalada (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Acionistas; (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, desde que o Investidor esteja presente, ou (iii) em terceira convocação, com qualquer número de acionistas.

4.3.5. Ata da Reunião Prévia. Será lavrada ata da Reunião Prévia, assinada por todos os Acionistas presentes, consubstanciando o resumo das discussões realizadas e fixando a orientação apresentada pelo Investidor em relação à Matéria Sujeita a Voto Favorável, se houver. A ata será transmitida a todos os Acionistas, incluindo os ausentes (para os quais, poderão ser utilizados quaisquer meios eletrônicos de comunicação autorizados por este Acordo para fins de notificação). Caso qualquer Acionista se recuse a assinar a ata, o presidente da Reunião Prévia deverá consignar tal recusa e sua justificativa na própria ata que, com tal inclusão, deverá ser assinada pelos demais Acionistas e pela mesa da Reunião Prévia. Para fins de esclarecimento, o fato de ter se recusado a assinar a ata da Reunião Prévia não escusará o Acionista a observar os seus termos e, se tal Reunião Prévia houver deliberado sobre uma Matéria Sujeita a Voto Favorável, os Acionistas Controladores estarão obrigados a votar de acordo com tais deliberações, mesmo que não a tenham assinado.

4.4. Voto Favorável do Investidor. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, e enquanto o Investidor mantiver a Participação Mínima, a aprovação das matérias indicadas abaixo em sede de qualquer Deliberação Societária, da Companhia ou de suas Subsidiárias, dependerá do voto favorável do Investidor ("Matérias Sujeitas a Voto Favorável") em Reunião Prévia e na respectiva Deliberação Societária, sendo certo que, caso o Investidor expressamente rejeite uma das referidas matérias no âmbito da Reunião Prévia ou da Deliberação Societária, os demais Acionistas, quaisquer administradores por eles apontados para os órgãos sociais da Companhia, ou qualquer Pessoa que represente a Companhia perante qualquer órgão social de qualquer Subsidiária, deverão, necessariamente, votar pela não aprovação da matéria na respectiva Deliberação Societária:

- (i) alteração do objeto social;
- (ii) alteração da política de distribuição de dividendos que importe redução de distribuição de dividendos ou redução do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 31º do estatuto social da Companhia;
- (iii) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (iv) qualquer alteração de preferências, vantagens e condições de uma ou mais classes de ações existentes ou criação de nova classe de ações, exceto para adequá-las a segmento de listagem especial da B3 em nível de governança superior ao da

Companhia no momento da Deliberação Societária;

(v) emissão de quaisquer Valores Mobiliários representativos de, ou conversíveis ou permutáveis em, ações de emissão da Companhia (inclusive debêntures conversíveis e/ou bônus de subscrição), em valor que exceda, em uma ou mais emissões realizadas após a data de assinatura deste Acordo (consideradas, portanto, todas as emissões havidas após esta data de maneira cumulativa), valor de emissão de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). O disposto neste item não se aplica a valores mobiliários que não sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia;

(vi) resgate, recompra, amortização, bonificação e/ou conversão de ações em outra classe/espécie, exceto caso a referida conversão tenha como objetivo adequá-la a segmento de listagem especial da B3 em nível de governança superior ao da Companhia no momento da Deliberação Societária;

(vii) dissolução e liquidação da Companhia;

(viii) propositura de plano de recuperação extrajudicial, requerimento de recuperação judicial ou de falência da Companhia;

(ix) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou migração da Companhia para outro segmento de listagem, exceto pela migração para segmento de listagem especial da B3 em nível de governança superior ao da Companhia no momento da Deliberação Societária;

(x) contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, avais e parcelamentos fiscais tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, credora ou garantidora, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto, que resulte em o Endividamento da Companhia se tornar igual ou superior a 2,5x (duas vezes e meia) o EBITDA LTM da Companhia;

(xi) aquisição, subscrição, alienação, transferência ou disposição de qualquer forma, direta ou indiretamente, de participação societária em quaisquer Pessoas, caso a operação exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto;

(xii) a realização de investimentos e/ou despesas que representem um aumento real

de 15% (quinze por cento) (i.e., acima da variação acumulada do IPCA no período), com relação às operações que tenham sido aprovadas pelos Acionistas no último plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia;

(xiii) qualquer ato ou omissão, verbal ou escrito, unilateral ou não, e ainda que sob condição, que resulte em aquisição, modificação ou extinção de direitos e obrigações e/ou na realização, modificação ou extinção de quaisquer operações, relações de crédito, transações e/ou contratos entre, de um lado, a Companhia, e, de outro lado, quaisquer dos Acionistas Controladores e/ou suas respectivas Partes Relacionadas;

(xiv) a aprovação ou qualquer alteração ao valor global da remuneração anual da administração da Companhia em valor superior à variação acumulada do IPCA no período;

(xv) celebração de qualquer acordo, confissão ou outro arranjo com uma Autoridade Governamental envolvendo qualquer fato ou ato enquadrado (ou que possa ser enquadrado) nas Leis Anticorrupção;

(xvi) destituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia que tenha sido, na forma estabelecida neste Acordo, nomeado pelo Investidor; e

(xvii) a aprovação de qualquer dos atos descritos nesta Cláusula 4.4 por uma sociedade Controlada pela Companhia ou por uma sociedade na qual a Companhia detenha participação, assim como a definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios ou órgão de administração de tais sociedades com relação às matérias indicadas nesta Cláusula.

4.4.1. Após o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data em que for verificada a Condição Suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1 abaixo, as Matérias Sujeitas a Voto Favorável serão reduzidas exclusivamente aos itens “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”, “(ix)”, “(xiii)”, “(xvi)” e “(xvii)” (neste último caso com relação aos itens previstos neste Cláusula 4.4.1) da Cláusula 4.4 acima, sempre observada a exigência de manutenção da Participação Mínima. As Partes estabelecem que, com relação ao item “(xiii)” da Cláusula 4.4 acima, não será uma Matéria Sujeita a Voto Favorável operações de fornecimento de produtos realizadas no curso normal dos negócios e em condições equitativas de mercado entre a Companhia e os Acionistas Controladores e as Partes Relacionadas dos Acionistas Controladores.

CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Seção I – Regras gerais

5.1. Regras gerais. Os Acionistas apenas poderão Transferir ou constituir Ônus sobre qualquer de suas Ações se respeitadas as regras estabelecidas neste Capítulo V.

5.2. Transferências Permitidas. As Partes acordam que toda e qualquer Transferência de Ações de titularidade do Investidor, incluindo qualquer transferência nos termos da Cláusula 2.3.1 acima e/ou qualquer Transferência a Terceiros e/ou a às suas Afiliadas, deverá ser considerada como uma Transferência permitida e não estará sujeita a qualquer restrição à Transferência prevista neste Acordo (“Transferências Permitidas – Investidor”). Não obstante, com relação aos Acionistas Controladores, será considerada uma Transferência permitida exclusivamente (a) qualquer Transferência de Ações nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, dentro dos limites ali previstos; e (b) qualquer Transferência de Ações entre, de um lado, um Acionista Controlador e, de outro lado, outro Acionista que já seja um Acionista Controlador antes da Transferência em questão ou a seus respectivos sucessores (“Transferências Permitidas – Acionistas Controladores” e, em conjunto com as Transferências Permitidas – Investidor, as “Transferências Permitidas”). Adicionalmente, em caso de qualquer Transferência Permitida – Acionistas Controladores, o Acionista Controlador que Transferir Ações na forma estabelecida acima continuará solidariamente responsável com o adquirente de tais Ações pelo pontual e integral cumprimento de todas as obrigações do adquirente sob este Acordo.

5.3. Qualquer Transferência de Ações pelo Investidor a quaisquer Terceiros que não sejam uma Afiliada Qualificada Banco BTG automaticamente desvinculará as Ações Transferidas deste Acordo e o Terceiro adquirente não fará jus a quaisquer direitos tal como originalmente aplicáveis ao Investidor neste Acordo.

5.3.1. Adesão ao Acordo. Qualquer Transferência (incluindo Transferências Permitidas) das Ações dos Acionistas Controladores (exceto pela hipótese da Cláusula 2.3.2 acima) estará condicionada à adesão simultânea, formal e irrestrita da Pessoa adquirente aos termos deste Acordo mediante a assinatura de termo de adesão a este Acordo, obrigando-se e vinculando-se tal Pessoa adquirente a todos os termos e condições do presente Acordo e passando a fazer jus a todos os direitos e a estar obrigado a todas as obrigações tal como originalmente aplicáveis a cada um dos Acionistas Controladores neste Acordo, bem como a ser considerado como um “Acionista” e “Acionista Controlador” para todos os fins deste Acordo. Qualquer

Transferência de Ações pelo Investidor a qualquer Afiliada Qualificada Banco BTG estará condicionada à adesão simultânea, formal e irrestrita do cessionário adquirente aos termos deste Acordo mediante a assinatura de termo de adesão a este Acordo, obrigações e vinculando-se tal Pessoa adquirente a todos os termos e condições do presente Acordo e passando a fazer jus a todos e quaisquer direitos tal como originalmente aplicáveis ao Investidor neste Acordo.

5.4. Violação. Qualquer Transferência de Ações dos Acionistas Controladores em violação a este Acordo será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibidos (i) o registro da Transferência junto aos registros do escriturador de ações da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito conferido pelas Ações dos Acionistas Controladores. O Acionista Controlador que Transferir Ações em violação a este Acordo estará sujeito (a) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (b) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei das S.A. até que a violação em questão seja sanada; (c) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (d) a execução específica que poderá ser exigida pelos demais Acionistas.

Seção II – Não-Oneração

5.5. Vedação à oneração. Exceto por este Acordo, nenhum dos Acionistas concederá, ou constituirá, nem permitirá que sejam constituídos ou criados quaisquer Ônus sobre as Ações de emissão da Companhia. Qualquer tentativa de imposição voluntária de Ônus sobre as Ações de titularidade dos Acionistas será nula, não será eficaz, reconhecida e nem levada a efeito pelos demais Acionistas, pela Companhia e/ou por qualquer Subsidiária em cuja sede o Acordo esteja arquivado, conforme aplicável. Mesmo quando autorizados, quaisquer Ônus sobre as Ações dos Acionistas em nenhuma circunstância poderão conter qualquer restrição ao direito de voto do Acionista ou contrariar qualquer das disposições deste Acordo. Qualquer instrumento de constituição de Ônus, mesmo quando autorizado, deverá estar sujeito a todas as disposições do presente Acordo, inclusive o Direito de Venda Conjunta. Em caso de excussão judicial das Ações dos Acionistas Controladores, os Acionistas Controladores comprometem-se a envidar os melhores esforços (o que incluirá, para fins de esclarecimento, o ajuizamento de ações judiciais que visem a garantir a observância das disposições deste Acordo, bem como a apresentação dos recursos cabíveis de eventuais decisões desfavoráveis em tais ações judiciais ou na ação que tenha levado à excussão judicial) para que a Transferência objeto de tal excussão assegure ao Investidor também o Direito de Venda Conjunta, na forma da Cláusula 5.8 abaixo, sendo

certo que, desde que tenham agido em seus melhores esforços, conforme acima, os Acionistas Controladores estarão isentos de toda e qualquer responsabilidade ou penalidade caso não seja possível que o Direito de Venda Conjunta seja assegurado ao Investidor na hipótese de excussão judicial ou extrajudicial das Ações dos Acionistas Controladores

5.6. Oneração Involuntária. Se, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, quaisquer das Ações forem objeto de Ônus em juízo ou de outra forma objeto de qualquer constrição judicial ("Constrição Judicial"), então o Acionista titular ("Acionista Titular das Ações Oneradas") das Ações objeto da Constrição Judicial ("Ações Oneradas") deverá (i) informar à Companhia e aos demais Acionistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o referido Acionista tomar conhecimento da Constrição Judicial (inclusive por meio da disponibilização da decisão judicial que houver determinado a Constrição Judicial na imprensa oficial ou do recebimento de intimação eletrônica ou ofício a respeito da Ordem de Constrição), e (ii) adotar, em prazo razoável, mas tão prontamente quanto possível, todas as medidas necessárias e razoáveis para que as Ações Oneradas sejam liberadas da Constrição Judicial, inclusive mediante o pagamento da dívida que houver dado origem à Constrição Judicial ou o oferecimento em juízo de outros bens de igual ou maior valor em substituição às Ações Oneradas.

5.6.1. Caso consiga liberar as Ações Oneradas, o Acionista Titular das Ações Oneradas deverá notificar os demais Acionistas e a Companhia a esse respeito em até 5 (cinco) dias contados da data de liberação.

5.6.2. Não Liberação da Constrição Judicial. Caso o Acionista Titular de Ações Oneradas não consiga liberar as Ações Oneradas em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data em que estiver prevista a realização de uma alienação e/ou leilão judicial de qualquer número de Ações Oneradas, conforme Cláusula 5.6.1 acima, o Acionista Titular das Ações Oneradas deverá notificar os demais Acionistas e a Companhia a esse respeito até a data prevista acima, e os demais Acionistas terão, à sua escolha, mediante notificação por escrito ao Acionista Titular de Ações Oneradas ("Acionista Ofertado das Ações Oneradas") com cópia para a Companhia e a jurisdição competente ("Notificação Constrição"):

(a) o direito de adquirir, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Notificação Constrição, as Ações Oneradas cujo valor de alienação seja, no mínimo, suficiente para garantir o integral adimplemento da obrigação que fundamentou a Constrição Judicial, acrescida de todos e

quaisquer custos e encargos relativos ao processo de execução ou cobrança de tal obrigação (“Ações Oneradas a serem Executidas”), mediante o pagamento, em juízo, do preço médio de fechamento de negociação na B3 (ou de qualquer bolsa de valores em que as Ações Oneradas a serem Executidas sejam negociadas) das ações ordinárias (caso as Ações Oneradas a serem Executidas sejam ações ordinárias) ou ações preferenciais (caso as Ações Oneradas a serem Executidas sejam preferenciais) de emissão da Companhia, conforme o caso, ponderado pelo volume negociado (VWAP), dos últimos 90 (noventa) pregões da B3 (ou de qualquer bolsa de valores em que as Ações Oneradas a serem Executidas sejam negociadas), multiplicado pelo número de Ações Oneradas a serem Executidas sendo efetivamente adquiridas pelo Acionista Ofertado das Ações Oneradas (“Direito de Aquisição Ações Oneradas”) ou

(b) um direito de preferência para adquirir as Ações Oneradas a serem Executidas (“Direito de Preferência Ações Oneradas”), a ser exercido (x) previamente à adjudicação das Ações Oneradas a serem Executidas ao titular do débito que originou a Construção Judicial, por igual valor por ação oferecido pelas Ações Oneradas a serem Executidas pelo titular do débito que originou a Construção Judicial; e/ou (y) na hipótese de tentativa de alienação das Ações Oneradas a serem Executidas a Terceiros (que não o titular do débito que originou a Construção Judicial), pelo valor por ação oferecido pelo Terceiro.

5.6.3. Caso mais de um Acionista Ofertado das Ações Oneradas decida adquirir as Ações Oneradas a serem Executidas, as Ações Oneradas a serem Executidas serão divididas proporcionalmente à participação no capital social total da Companhia de cada Acionista Ofertado das Ações Oneradas que optou por exercer quaisquer dos direitos estabelecidos nesta Cláusula 5.6.1, excluídas para esse cálculo as participações de todos os demais acionistas (incluindo os demais Acionistas Ofertados das Ações Oneradas que não exerceram os direitos garantidos por esta Cláusula 5.6.1), do Acionista Ofertante da Construção Judicial e eventuais ações em tesouraria. O(s) Acionista(s) Ofertado(s) das Ações Oneradas poderão tomar quaisquer medidas necessárias perante o juízo competente e/ou outras autoridades para o exercício do Direito de Aquisição Ações Oneradas e do Direito de Preferência Ações Oneradas aqui previstos e para a posterior transferência das Ações Oneradas a serem Executidas, se adquiridas. O(s) Acionista(s) Titular(es) das Ações Oneradas renunciam ao direito de impugnar, inclusive mediante a interposição de recurso(s), o exercício dos direitos previstos nesta Cláusula 5.6.1.

5.6.4. O Acionista que exercer o Direito de Aquisição Ações Oneradas ou Direito de Preferência Ações Oneradas deverá depositar em juízo o montante correspondente à avaliação das Ações Oneradas realizada pelo perito judicial, a fim de levantar o Ônus e adquirir a titularidade das Ações Oneradas. Caso o valor das Ações Oneradas exceda o valor devido pelo Acionista Titular das Ações Oneradas, a eventual diferença deverá ser paga ao Acionista Titular das Ações.

5.6.5. Prazo para exercício do Direito de Aquisição ou Preferência Ações Oneradas. O Direito de Aquisição Ações Oneradas será exercido a critério do(s) Acionista(s) Ofertado(s) das Ações Oneradas, por meio de petição a ser apresentada ao juízo competente, a qualquer momento antes da adjudicação ou alienação das Ações Oneradas a Terceiros. Caso o(s) Acionista(s) Ofertado(s) das Ações Oneradas opte(m) pelo exercício do Direito de Preferência, deverá(ão) fazê-lo em prazo razoável fixado pelo juízo competente, não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis, contado da respectiva intimação do(s) Acionista(s) Ofertado(s) das Ações Oneradas para exercício do Direito de Preferência Ações Oneradas.

5.6.6. Transferência. No prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da prolação, pelo juízo competente, de decisão que declare a aquisição das Ações Oneradas a serem Executidas pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) das Ações Oneradas, o Acionista Titular das Ações Oneradas deverá requerer ao escriturador de Ações da Companhia que registre a transferência de titularidade das Ações Oneradas a serem Executidas para o(s) Acionista(s) Ofertado(s) das Ações Oneradas.

5.6.7. Liberação das Ações Oneradas que não sejam Executidas. Caso o número de Ações Oneradas a serem Executidas seja inferior ao número total de Ações Oneradas, uma vez que o(s) Acionista(s) Ofertado(s) das Ações Oneradas tenha(m) exercido seu(s) Direito(s) de Aquisição Ações Oneradas ou seu(s) Direito(s) de Preferência Ações Oneradas e integralmente pago, na forma estabelecida pela autoridade judicial competente, o valor respectivo das Ações Oneradas a serem Executidas (tal como determinado na Cláusula 5.6.4 acima), o Acionista Titular das Ações Oneradas deverá solicitar em juízo, em um prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento do preço das Ações Oneradas a serem Executidas pelo(s) (s) Acionista(s) Ofertado(s) das Ações Oneradas, que as demais Ações Oneradas sejam liberadas da Constrição Judicial.

5.6.8. Caso nenhum dos Acionistas manifeste interesse em exercer o Direito de Aquisição Ações Oneradas ou Direito de Preferência Ações Oneradas, a Companhia poderá optar por (i) resgatar as Ações Oneradas; ou (ii) adquirir as Ações Oneradas para permanência em tesouraria ou cancelamento, em ambos os casos observados os

requisitos e procedimentos da Lei das S.A. A Companhia deverá pagar o valor pelo resgate ou aquisição das Ações Oneradas, mediante depósito em juízo, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 5.6.4 acima.

Seção III – Lock Up

5.7. Lock up dos Acionistas Controladores. Os Acionistas Controladores reconhecem que foi condição formadora da vontade do Investidor para a celebração do presente Acordo e, portanto, condição essencial do presente negócio jurídico, que os Acionistas Controladores continuassem como acionistas da Companhia desde a presente data até o que ocorrer primeiro entre (i) o término deste Acordo, (ii) decurso de um prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de implementação da Condição Suspensiva, ou (iii) a data em que o Investidor ou qual(is)quer Afiliada(s) Qualificada(s) BTG, isoladamente ou em conjunto, deixe(m) de deter a Participação Mínima ("Período de Restrição"). Por consequência, os Acionistas Controladores obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não realizar qualquer Transferência, direta ou indireta, de Ações durante todo o Período de Restrição, com exceção das Transferências Permitidas (e neste último caso, desde que o cessionário assuma as obrigações previstas nesta Cláusula) ("Obrigação de Lock-Up").

Seção IV – Direito de Venda Conjunta

5.8. Direito de Venda Conjunta; Condição. O Investidor somente terá o Direito de Venda Conjunta (conforme definido na Cláusula 5.9 abaixo) se, cumulativamente: (a) o Período de Restrição se encerrar ou a Obrigação de Lock-Up deixar de ser exigida pelo Investidor dos Acionistas Controladores, ou for pelo Investidor pontualmente renunciada; e (b) o presente Acordo estiver em vigor conforme a Cláusula 7.1 e a Cláusula 7.2 abaixo.

5.9. Direito de Venda Conjunta. Verificadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.8 acima (e somente enquanto permanecerem assim satisfeitas), caso qualquer Acionista Controlador (individualmente ou em bloco com outro(s) Acionista(s) Controlador(es)) receba uma oferta de Terceiro para Transferir parte ou a totalidade das Ações de sua titularidade, ou caso qualquer Acionista Controlador (individualmente ou em bloco com outro(s) Acionista(s) Controlador(es)) negocie uma Transferência de suas Ações ("Acionista Ofertante" e "Ações Ofertadas", respectivamente) ("Proposta"), o Acionista Ofertante deverá notificar o Investidor a esse respeito ("Notificação de Ações Ofertadas") para que o Investidor tenha o direito, mas não a obrigação, de exigir que a Transferência de Ações Ofertadas englobe também as Ações de titularidade do

Investidor ("Direito de Venda Conjunta"). A Notificação de Ações Ofertadas deverá conter, pelo menos, (i) o número de Ações Ofertadas, (ii) o preço por Ação Ofertada, (iii) os termos e condições de pagamento e outras condições da Transferência proposta (inclusive as necessárias declarações e garantias, o critério de alocação de riscos entre comprador e vendedor das Ações e o procedimento de indenização), e (iv) a identidade do Terceiro envolvido na Proposta, com a devida identificação de seus Controladores diretos e indiretos, até seus Beneficiários Finais.

5.9.1. Transferência sem alteração de Controle. Caso a Transferência das Ações Ofertadas não represente uma alteração de Controle da Companhia, o Investidor terá o direito, mas não a obrigação, de exigir que a Transferência de Ações Ofertadas englobe também, de maneira proporcional, as Ações de titularidade do Investidor, de forma que o lote de Ações sujeito à Transferência ao Terceiro seja aumentado em número tal que permita a Transferência das Ações Ofertadas e das Ações de titularidade do Investidor, sendo certo que (i) o percentual de Ações de titularidade do Investidor a serem incluídas deverá ser igual ao percentual que as Ações Ofertadas representem sobre o capital social total da Companhia na data do exercício do Direito de Venda Conjunta e (ii) observado o disposto na Cláusula 5.9.4, as Ações de titularidade do Investidor serão alienadas ao Terceiro pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições constantes da Proposta.

5.9.2. Alienação do Controle da Companhia. Caso a Transferência das Ações Ofertadas represente uma alteração de Controle, direto ou indireto, da Companhia, o Investidor terá o direito de exigir que a Transferência ao Terceiro englobe a totalidade das Ações de sua titularidade, pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições constantes da Proposta, observado o disposto na Cláusula 5.9.4.

5.9.2.1. Transferência que Represente Alienação do Controle. Para fins de esclarecimento, caso a Transferência das Ações Ofertadas se enquadre originalmente na regra da Cláusula 5.9.1, tendo ou não o Investidor exercido o direito estabelecido em tal Cláusula no momento oportuno, e, posteriormente, por qualquer motivo, a Transferência das Ações Ofertadas passe a representar uma alteração de Controle, direto ou indireto, da Companhia, o direito estabelecido na Cláusula 5.9.2 deverá ser integralmente observado pelo Acionista Ofertante, ainda que isso signifique eventual redução do número de Ações Ofertadas a serem vendidas ao Terceiro pelo Acionista Ofertante.

5.9.3. Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta. Caso o Investidor deseje exercer seu Direito de Venda Conjunta, o Investidor deverá, em até 30 (trinta) dias do

recebimento da Notificação de Ações Ofertadas, enviar notificação nesse sentido ao(s) Acionista(s) Ofertante(s).

5.9.4. Condições da Adesão do Investidor. Ao exercer o Direito de Venda Conjunta nas hipóteses previstas na Cláusula 5.9.1 e na Cláusula 5.9.2, o Investidor deverá receber, pela alienação de suas Ações, o mesmo preço por ação a ser pago pelo Terceiro ao Acionista Ofertante pelas Ações do Acionista Controlador, sendo certo que, contudo, (i) o pagamento do preço de aquisição pelo Terceiro ao Investidor deverá ser à vista e em moeda corrente nacional, independentemente da forma de pagamento do preço de aquisição ao(s) Acionista(s) Controlador(es); (ii) o Investidor estará dispensado de prestar qualquer declaração e garantia ao referido Terceiro em relação à Companhia e/ou suas atividades, exceto por declarações e garantias fundamentais em relação a si (i.e., aquelas que se refiram exclusivamente à propriedade de suas Ações pelo Investidor e sua capacidade para detê-las e aliená-las); (iii) não deverá ser atribuída ao Investidor qualquer obrigação de indenizar o Terceiro, salvo pela violação de uma declaração e garantia fundamental prestada pelo Investidor (sendo desde já certo e ajustado que, na data de consumação (fechamento) (e não na data de assinatura dos documentos relativos à transferência das Ações objeto do Direito de Venda Conjunta), a ausência de Ônus sobre as Ações do Investidor, será uma declaração e garantia fundamental que o Investidor deverá prestar ao Terceiro); e (iv) não será atribuída ou atribuível ao Investidor qualquer obrigação que restrinja o desenvolvimento de atividades pelo Investidor, incluindo obrigações de não-competição, não-aliciamento, exclusividade ou quaisquer outras que possam a vir a ser impostas ao Acionista Ofertante.

5.9.5. Inclusão das Ações do Investidor. Em caso de exercício do Direito de Venda Conjunta pelo Investidor, a Transferência ao Terceiro somente poderá ser realizada se as Ações do Investidor forem Transferidas ao Terceiro de forma simultânea e em conjunto com as Ações Ofertadas; caso contrário, a Transferência ao Terceiro pelo Acionista Controlador será nula e sem efeitos.

5.9.6. Efetivação da Venda em Caso de Exercício do Direito de Venda Conjunta. A Transferência conjunta das Ações Ofertadas e das Ações do Investidor ao Terceiro se efetivará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que o Investidor tiver manifestado sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta, sendo certo que o prazo acima referido ficará suspenso durante o prazo necessário para a obtenção de eventuais Autorizações Governamentais aplicáveis (inclusive o prazo para aprovação da operação pelo CADE).

5.9.7. Efetivação da Venda em Caso de Não Exercício do Direito de Venda Conjunta. Caso o Investidor não exerça o Direito de Venda Conjunta na forma e nos prazos estabelecidos nesta Cláusula 5.9, o Acionista Ofertante poderá seguir com a Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que o Investidor tenha recebido a Notificação de Ações Ofertadas, sendo certo que este prazo ficará suspenso durante o prazo necessário para a obtenção de eventuais Autorizações Governamentais aplicáveis (inclusive o prazo para aprovação da operação pelo CADE). Caso, na hipótese prevista nesta Cláusula, a consumação (fechamento) da Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro não seja efetivada no prazo referido acima ou haja qualquer alteração nas condições da Transferência com relação àquelas expressamente indicadas na Notificação de Ações Ofertadas, o procedimento estabelecido nesta Cláusula 5.9 deverá ser reiniciado e uma nova Notificação de Ações Ofertadas deverá ser enviada pelo Acionista Ofertante ao Investidor, como condição para que o Acionista Ofertante possa Transferir quaisquer Ações.

Seção V – Venda de Ações BTG

5.10. Venda de Ações BTG. Caso o Investidor entenda que existam condições de mercado favoráveis para a realização de uma oferta secundária de ações da Companhia de propriedade do Investidor e/ou de suas Afiliadas Qualificadas Banco BTG ao mercado em geral ("Venda de Ações BTG"), o Investidor e/ou a respectiva Afiliada Qualificada Banco BTG, mediante comunicação escrita aos Acionistas Controladores e à Companhia ("Notificação de Venda de Ações BTG"), poderá exigir e fazer com que seja convocada uma Assembleia Geral, a ocorrer no menor prazo possível, mas não depois de 21 (vinte e um) dias do recebimento da Notificação de Venda de Ações BTG, na qual os Acionistas se comprometem, desde já, a comparecer e aprovar, bem como a fazer com que os membros do Conselho de Administração tomem todas as medidas necessárias para aprovar, (i) o início de um processo de estudos para a realização da Venda de Ações BTG; (ii) a contratação, pela Companhia (observado o disposto na Cláusula 5.10.1 abaixo), em até 5 (cinco) dias da data de realização de tal Assembleia Geral, do Banco BTG e/ou de suas Afiliadas, sendo certo que o Banco BTG e/ou suas Afiliadas deverá(ao) oferecer à Companhia condições em linha com o usualmente oferecido em operações similares.

5.10.1. A remuneração do Banco BTG e/ou de suas Afiliadas, conforme o caso, e demais participantes da oferta, bem como todos os demais custos, despesas e taxas decorrentes da Venda de Ações BTG ("Despesas da Venda de Ações do BTG") serão suportados única e exclusivamente pelo Investidor. Caso os Acionistas Controladores

venham efetivamente alienar qualquer número de Ações na oferta de Venda de Ações BTG, as Despesas da Venda de Ações BTG serão suportadas pelos Acionistas que participarem da oferta, na proporção das Ações que alienarem em relação ao total de Ações alienadas na Venda de Ações BTG. Ademais, caso as Partes e a Companhia decidam que, consideradas as condições da Venda de Ações BTG, a Companhia tem interesse em participar de tal venda, oferecendo novas ações por ela emitidas (oferta primária), a Companhia também deverá suportar as Despesas da Venda de Ações BTG, na proporção representada por tais ações em relação ao total de ações alienadas na operação.

5.10.2. Em caso de Venda de Ações BTG, na forma estipulada na Cláusula 5.10 acima, os Acionistas desde já concordam em outorgar ao Banco BTG e/ou às suas Afiliadas o direito de ser um dos coordenadores de tal operação, em condições econômicas a serem definidas de acordo com as práticas e taxas de mercado vigentes à época e desde que o Banco BTG e/ou sua Afiliada esteja listado entre os 10 (dez) maiores coordenadores de operações em volume de negócios segundo a ANBIMA, e de mais 2 (dois) bancos de investimento a serem determinados pelos Acionistas e pelo Banco BTG e/ou suas Afiliadas, conforme o caso, respeitado qualquer acordo da Companhia com outras instituições financeiras a quem tenham sido concedidos, até a presente data, direitos de atuar como coordenador no âmbito de uma oferta de ações, a fim de (a) analisarem as condições de mercado à época e avaliar a viabilidade de eventual Venda de Ações BTG; e (b) atuarem como coordenadores de eventual Venda de Ações BTG (“Bancos de Investimento”).

5.10.3. Relatórios dos Bancos de Investimento. Os resultados da análise realizada pelos Bancos de Investimento deverão ser apresentados simultaneamente aos Acionistas, por escrito e detalhadamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva contratação, devendo conter uma estimativa de boa-fé aproximada de cada um dos Bancos de Investimento quanto à avaliação da Companhia e ao volume da oferta esperado, no contexto de um eventual Venda de Ações BTG, (“Relatórios dos Bancos de Investimento”).

5.10.4. Implementação. Uma vez recebidos os Relatórios dos Bancos de Investimento, os Acionistas e a Companhia deverão: (i) no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos Relatórios do Bancos de Investimento, formalizar a contratação de um ou mais dos Bancos de Investimento para atuar como coordenadores da Venda de Ações BTG sendo certo que o Banco BTG e/ou sua Afiliada deverá ser contratado como coordenador líder e agente estabilizador da Venda de Ações BTG, desde que cumpridos os requisitos da Cláusula 5.10.1 acima, sem prejuízo de outros bancos que poderão ser

contratados para compor o sindicato ("Bancos Coordenadores"); e (ii) no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos Relatórios dos Bancos de Investimento, proceder com todos os procedimentos e adotar todas as medidas necessárias para realizar a Venda de Ações BTG, inclusive apresentando os pedidos aplicáveis perante a CVM e a B3 e realizando todas as aprovações societárias necessárias para a Venda de Ações BTG.

5.10.5. Dever de Colaboração. Para fins da implementação da Venda de Ações BTG, os Acionistas Controladores deverão fazer com que a Companhia, por meio de seus administradores e empregados, participe de forma ativa do processo de implementação da Venda de Ações BTG, a ser definido e conduzido pelo coordenador líder da Venda de Ações BTG, inclusive com medidas que sejam normalmente exigidas para a condução de venda de ações bem-sucedida, inclusive, entre outros, preparação e registro dos documentos da Venda de Ações BTG, participação em *road-shows* e fornecimento ou obtenção de acesso a informações, membros da administração e auditores, contadores e advogados da Companhia. Adicionalmente, os Acionistas Controladores deverão (i) cooperar com o Banco BTG e/ou sua Afiliada, conforme o caso, segundo suas recomendações, e (y) cumprir quaisquer solicitações razoáveis feitas pelas autoridades competentes, considerando as normas e as recomendações aplicáveis da CVM, B3 e ANBIMA, conforme o caso, e práticas padrão das empresas listadas na B3.

5.10.6. Composição da Venda – Prioridade do Investidor. Em caso de Venda de Ações BTG, os Acionistas deverão, em até 5 (cinco) dias contados da data em que tenham sido disponibilizados os estudos dos Bancos Coordenadores a respeito do volume de ações a compor a oferta base da Venda de Ações BTG, informar à Companhia acerca de sua intenção de incluir a totalidade ou parte das Ações de sua titularidade na Venda de Ações BTG, sendo o silêncio de qualquer um deles interpretado como ausência de intenção de incluir suas ações na Venda de Ações BTG. Caso os Acionistas Controladores pretendam alienar qualquer número de Ações, tais Ações somente serão incluídas na oferta base se o volume de Ações da oferta base comportar tais Ações, de acordo com os estudos preparados pelos Bancos Coordenadores, após a inclusão de todas as Ações incluídas pelo Investidor e/ou respectiva Afiliada Qualificada Banco BTG. Caso a oferta base não comporte as Ações que os Acionistas Controladores pretendiam incluir, tais Ações dos Acionistas Controladores não serão incluídas na oferta base da Venda de Ações BTG e serão ofertadas como lote adicional da Venda de Ações BTG, a ser vendido na oferta, na forma da regulamentação aplicável, se houver demanda.

5.10.7. Prazos da Venda de Ações BTG. Sempre que necessário, os prazos estabelecidos nesta Cláusula 5.10 poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente e razoavelmente necessário para que a Companhia atenda aos prazos de antecedência na convocação das assembleias gerais de acionistas, reuniões do conselho de administração e/ou prazo de análise requeridos pela CVM e/ou pela B3, nesta última hipótese, a Companhia deverá apresentar, tão logo quando possível, cópia dos documentos que comprovem as razões que fundamentam a respectiva solicitação de prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VI OUTRAS AVENÇAS

6.1. Nomeação de membros ao Conselho de Administração. Enquanto mantiver a Participação Mínima, o Investidor e/ou a respectiva Afiliada Qualificada Banco BTG terão, sempre em conjunto, durante a vigência deste Acordo e ainda que não mantenham qualquer ação ordinária de emissão da Companhia, o direito (mas não a obrigação) de apontar 1 (um) membro efetivo (e seu suplente) ao Conselho de Administração da Companhia, sendo que os Acionistas Controladores deverão exercer todos os seus direitos de voto de modo a eleger ou, conforme orientação do Investidor, destituir ou substituir tal membro indicado pelo Investidor. Para que não restem dúvidas, os Acionistas esclarecem que o disposto nesta Cláusula confere ao Investidor e/ou à respectiva Afiliada Qualificada Banco BTG o direito de indicarem, em conjunto, apenas 1 (um) único membro efetivo (e seu suplente) ao Conselho de Administração da Companhia, ainda que, o Investidor e quaisquer Afiliadas Qualificadas Banco BTG mantenham individualmente Ações em quantidade igual ou superior à Participação Mínima.

6.1.1. O Investidor poderá também determinar, a qualquer momento, independente de justificativa, prévia comunicação, autorização ou procuração, a destituição ou substituição do membro do Conselho de Administração, efetivo ou suplente, por ele indicado.

6.1.2. No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, efetivo ou suplente, indicado pelo Investidor, durante o mandato para o qual tenha sido eleito, o respectivo suplente nomeado pelo Investidor deverá ocupar seu lugar.

6.1.3. Os Acionistas Controladores se comprometem a, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, requerer à administração da Companhia, em um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da

data da solicitação do Investidor neste sentido, que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, nos prazos e na forma da Lei das S.A., para deliberar sobre tais matérias.

6.1.4. Caso a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia ocorra por processo de voto múltiplo e/ou por votação em separado nos termos do art. 141 da Lei das S.A., o Investidor deverá comparecer na assembleia geral da Companhia em questão e exercer seu direito de voto em relação à nomeação dos membros do Conselho de Administração a que faz jus conforme a Cláusula 6.1 acima, sendo certo que (i) a abstenção e/ou ausência do Investidor será considerado como uma renúncia ao direito de eleger os membros do conselho de administração para aquele mandato e (ii) caso o Investidor compareça à respectiva assembleia e, em tendo sido solicitada por qualquer preferencialista a eleição de membros em separado, exerça seu direito de voto e ainda assim não consiga eleger por meio de seu voto 1 (um) membro para o Conselho de Administração, os Acionistas Controladores deverão garantir a nomeação de tal membro, utilizando suas próprias Ações para tal eleição. Para assegurar o disposto na presente Cláusula, os Acionistas concordam que o número de membros total do Conselho de Administração poderá ser aumentado pelos Acionistas Controladores, sem qualquer anuência e/ou autorização prévia pelo Investidor, a fim de que a composição do Conselho de Administração comporte (i) os conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários; (ii) o conselheiro indicado pelo Investidor; e (iii) os membros eleitos pelos Acionistas Controladores, que necessariamente deverão representar a maioria de assentos no conselho. Ademais, tendo o membro indicado pelo Investidor sido eleito com os votos dos Acionistas Controladores na forma prevista acima, o Investidor se compromete a não exercer qualquer direito de pedir uma eleição em separado para a eleição de membros exclusivamente pelos acionistas preferencialistas, na forma estabelecida na Lei das S.A.

6.2. Nomeação de Observadores ao Conselho de Administração. Adicionalmente, o Investidor terá, durante a vigência deste Acordo e ainda que não mantenha qualquer ação ordinária de emissão da Companhia, independentemente de ter optado por nomear ou não nomear membro efetivo ao Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 6.1 acima, o direito (mas não a obrigação) de apontar 1 (um) observador ao Conselho de Administração da Companhia, que não terá direito de voto ou de voz nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, mas poderá acompanhar todas

as reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que não serão validamente instaladas sem que tal observador, se indicado pelo Investidor tenha sido convocado, observe as mesmas formalidades aplicadas aos membros efetivos do Conselho de Administração.

6.2.1. Para fins de exercício do direito de nomear o observador, o Investidor poderá, a qualquer momento e desde que cumpridos os requisitos acima, enviar uma comunicação por escrito, por correio eletrônico, à/ao presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na sua ausência, a quem a/o esteja substituindo, indicando o nome e dados de contato do observador que nomear. Esta comunicação terá efeitos imediatos, de modo que a/o presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na sua ausência, quem a/o esteja substituindo, tomará as providências necessárias para garantir que sejam cumpridos os direitos e as regras estabelecidos neste Acordo em relação ao observador nomeado pelo Investidor, incluindo, mas não se limitando, o direito de tal observador de ser convocado regularmente para todas as reuniões do Conselho de Administração e delas poder participar.

6.2.2. O Investidor poderá também determinar, a qualquer momento e na forma estabelecida na Cláusula 6.2.1, independente de justificativa, prévia comunicação, autorização ou procuração, a destituição ou substituição de qualquer observador por ele indicado.

6.2.3. Em todas as hipóteses, o observador deverá obrigatoriamente ser um administrador, empregado e/ou prestador de serviços do Investidor, ou um terceiro com experiência prévia na indústria ou no setor financeiro, sendo certo que, em qualquer hipótese, o Investidor deverá assegurar que o observador comprometa-se a cumprir as restrições previstas no inciso I do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações durante o período em que permanecer no respectivo cargo e por um período adicional de 12 (doze) meses a contar da data de sua desvinculação.

6.3. Não-Competição. Durante a vigência deste Acordo ("Período de Restrição – Não Competição"), cada Acionista Controlador, por si ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas, Partes Relacionadas e/ou por intermédio de qualquer Terceiro, inclusive por meio de qualquer interposta Pessoa, compromete-se a, no território brasileiro, não concorrer com nenhuma atividade realizada pela Companhia e/ou por qualquer das Subsidiárias. Adicionalmente, cada um dos Acionistas Controladores compromete-se,

durante o Período de Restrição – Não Competição, a abster-se de, direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Afiliadas, Partes Relacionadas ou interpostas Pessoas, praticar qualquer dos seguintes atos:

- (i) desenvolver, explorar, gerir, executar, coordenar, praticar ou, de outra forma, participar de quaisquer atividades inerentes aos Negócios;
- (ii) deter participação societária ou quaisquer títulos ou Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em participação societária em, beneficiar-se economicamente de, financiar ou promover (mediante uso de imagem, publicidade, divulgação etc.), direta ou indiretamente, qualquer Pessoa que tenha como objeto ou tenha dentre suas atividades quaisquer atividades inerentes aos Negócios;
- (iii) atuar como administrador, empregado, consultor, colaborador, parceiro, prestador de serviços ou representante em qualquer Pessoa que tenha dentre suas atividades quaisquer atividades inerentes aos Negócios;
- (iv) induzir ou tentar influenciar qualquer cliente, fornecedor ou Pessoa contratada ou empregada pela Companhia e/ou por qualquer das Subsidiárias ou com quem estas mantenham negócios ou relacionamento, a terminar, reduzir, desviar ou alterar os negócios ou relacionamento assim mantidos;
- (v) financiar ou outorgar, individualmente ou em conjunto empréstimo ou crédito a qualquer Pessoa que atue, direta ou indiretamente, em quaisquer atividades inerentes aos Negócios, exceto se referido financiamento for realizado por meio de fundo de investimento com gestão discricionária de Terceiros, desde que o Acionista Controlador, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas não integrem ou tenham direito de indicar membros do comitê de investimento; e
- (vi) deter, direta ou indiretamente, participação societária e/ou em quaisquer títulos ou Valores Mobiliários conversíveis em participação de emissão das Subsidiárias, exceto se por intermédio da Companhia.

6.3.1. Descumprimento da Obrigação de Não-Concorrência. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula 6.3 sujeitará o respectivo Acionista Controlador inadimplente ao pagamento de uma multa não-compensatória, em favor do Investidor, no montante individual, por evento de descumprimento e por Acionista Controlador inadimplente, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a título de multa não-compensatória, a qual deverá ser paga pela parte infratora no prazo de 5 (cinco)

Dias Úteis contados do recebimento de notificação, pela parte infratora, acerca de tal infração, sem prejuízo de perdas e danos. Havendo qualquer impontualidade no pagamento das penalidades estabelecidas nesta Cláusula 6.3.1, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o inadimplente suportar as verbas de sucumbência.

6.3.2. Exceção a Não Competição. Os Acionistas concordam e reconhecem que as obrigações de Não Competição previstas na Cláusula 6.3 acima (e seus subitens) não se aplicarão às atividades listadas no Anexo 6.3.2.

6.4. Contrapartida Adequada. Cada um dos Acionistas Controladores reconhece e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a celebração do presente Acordo teve como condição essencial que cada um dos Acionistas Controladores assumisse as obrigações previstas na Cláusula 6.3 (e seus subitens) acima, bem como que as restrições estabelecidas na Cláusula 6.3 são razoáveis em todos os seus aspectos e declaram que, caso qualquer das referidas restrições seja julgada nula ou inválida, tal obrigação deverá ser substituída por modificações à Cláusula 6.3 de forma a torná-la válida e eficaz e preservar o escopo de abrangência de tal restrição na máxima extensão legal permitida, inclusive com relação a prazo, escopo e território.

CAPÍTULO VII CONDIÇÃO SUSPENSIVA E PRAZO E VIGÊNCIA DO ACORDO

7.1. Condição Suspensiva. Com exceção das disposições previstas no Capítulo VIII (*Legislação Aplicável e Solução de Conflitos*) e no Capítulo IX (*Disposições Gerais*) deste Acordo, que são plenamente eficazes desde a data de assinatura deste Acordo, o início da eficácia dos demais direitos e obrigações do presente Acordo fica condicionada à aquisição, pelo Investidor ou por qualquer Afiliada Qualificada Banco BTG, de, pelo menos, 48.291.817 (quarenta e oito milhões, duzentas e noventa e uma mil, oitocentas e dezessete) Ações, das quais (a) 12.493.484 (doze milhões, quatrocentas e noventa e três mil, quatrocentas e oitenta e quatro) são Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (b) 35.798.333 (trinta e cinco milhões, setecentas e noventa e oito mil, trezentas e trinta e três) são Ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal ("Condição Suspensiva"). Na data em que a Condição Suspensiva for verificada, todos os direitos e deveres deste Acordo passarão a ser plena e automaticamente eficazes, vinculando as Partes deste Acordo a seu estrito cumprimento, na forma e sob os termos e condições nele estipulados.

7.2. Vigência. Este Acordo vigorará desde a data em que for verificada a Condição Suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1 acima até o que ocorrer primeiro entre (i) o transcurso do período de 72 (setenta e dois) meses contados da data em que for verificada a Condição Suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1 acima; ou (ii) a data em que o Investidor deixar de ser titular, diretamente ou por meio de uma Afiliada Qualificada Banco BTG, de quaisquer Ações; ou (iii) após o período de 48 (quarenta e oito) meses contados da data em que for verificada a Condição Suspensiva, a data em que o Investidor deixar de ser titular, diretamente ou por meio de uma Afiliada Qualificada Banco BTG, de Ações representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, com ou sem direito a voto. Antes do término do prazo ora estabelecido não será permitido a qualquer dos Acionistas denunciar, resilir, rescindir ou resolver este Acordo, salvo acordo por escrito entre todos os Acionistas nesse sentido. Ademais e sem prejuízo ao disposto acima, as Partes poderão prorrogar a vigência deste Acordo por qualquer período, conforme acordo entre elas por escrito.

CAPÍTULO VIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

8.1. Legislação Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado em conformidade com as Leis Aplicáveis do Brasil.

8.2. Arbitragem. Toda e qualquer disputa oriunda de ou relacionada a este Acordo, ainda que envolvendo suas partes intervenientes anuentes, que expressamente aderem à cláusula compromissória deste Acordo, incluindo quaisquer matérias relacionadas à existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação, violação ou rescisão, será submetida a, e exclusiva e finalmente resolvida por, arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regras de Arbitragem" e "Câmara de Arbitragem", respectivamente) vigentes quando da instauração da arbitragem. Para fins de esclarecimento, os Acionistas e as partes intervenientes anuentes, quando envolvidas em qualquer arbitragem sob este Acordo, serão indistintamente designadas "Partes da Arbitragem".

8.3. Tribunal Arbitral. A arbitragem será resolvida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as Regras de Arbitragem ("Tribunal Arbitral"). Os árbitros resolverão as disputas com base na Lei, e não poderão tomar decisões com base em equidade.

8.4. Sede e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde as sentenças arbitrais serão proferidas, e a

arbitragem será conduzida em português. Documentos originalmente redigidos em língua inglesa poderão ser apresentados sem a necessidade de tradução.

8.5. Sentença Arbitral. A sentença arbitral será final, inapelável e vinculante para as Partes da Arbitragem, seus sucessores e cessionários. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa do Câmara de Arbitragem e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas Partes da Arbitragem na forma das Regras de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela Parte da Arbitragem perdedora à Parte da Arbitragem vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

8.6. Medidas Judiciais. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito, pelos Acionistas e pelas partes intervenientes e anuentes, como exclusivamente competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) à execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iii) à concessão de medidas cautelares e de urgência anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iv) ao cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) à anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; e (vi) a quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

8.7. Confidencialidade. A arbitragem e todos e quaisquer documentos e/ou informações relacionados e/ou decorrentes da arbitragem, inclusive, aqueles trocados entre as Partes da Arbitragem e/ou o Tribunal Arbitral, serão considerados confidenciais. A confidencialidade poderá ser mitigada caso a divulgação seja exigida pela Lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa.

8.8. Execução Contratual. A menos que de outra forma acordado por escrito, os Acionistas, a Companhia e/ou as Subsidiárias, devem continuar diligentemente a

executar suas respectivas funções e obrigações nos termos deste Acordo enquanto um processo arbitral estiver pendente.

8.9. Negócio Jurídico Processual. Considerando a necessidade de preservação do sigilo e confidencialidade a respeito dos termos deste Acordo e eventuais controvérsias a este relacionadas, os Acionistas e as partes intervenientes e anuentes pactuam, nos termos do art. 421 e seguintes do Código Civil e 190 do Código de Processo Civil, que eventuais medidas judiciais ajuizadas, sempre em observância à Cláusula 8.6 acima, deverão transcorrer em segredo de justiça, de modo a não comprometer o sigilo dos termos deste Acordo e quaisquer discussões a este inerentes. Os Acionistas e as partes intervenientes e anuentes se comprometem, ainda, a adotar os melhores esforços para preservar o sigilo deste Acordo e das controvérsias a este relacionadas, se obrigando a, sempre que necessário, peticionar de modo a preservar e afirmar a necessidade de manutenção da confidencialidade e segredo acerca do Acordo e de eventuais controvérsias. O Acionista ou a parte interveniente e anuente que agir em desacordo com a obrigação prevista nesta Cláusula, inclusive, mas não se limitando, em caso de apresentação em juízo de documentos ou petições sem a tarja de confidencialidade e/ou segredo de justiça sem que haja decisão judicial ou arbitral que afaste ou indefira a concessão de segredo de justiça/sigilo ou, na hipótese de decisão judicial ou arbitral que afaste ou indefira a concessão de segredo de justiça/sigilo, apresente documentos desnecessários ou a íntegra de documentos sem hachuras em informações sensíveis que não sejam necessárias para a devida instrução e apreciação do pleito, deverá arcar com indenização pelas perdas e danos causados.

8.10. Disposições de Arbitragem Exequíveis. As obrigações previstas nesta cláusula arbitral deverão subsistir à rescisão, descumprimento ou invalidade deste Acordo.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Averbação e arquivamento. De forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo e para sua validade perante Terceiros, nos termos previstos no art. 118 da Lei das S.A., uma via deste instrumento será arquivada na sede social da Companhia e nas sedes sociais das Subsidiárias.

9.2. Execução específica. O cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo poderá ser tornado efetivo mediante execução específica, de acordo com o previsto no § 3º do art. 118 da Lei das S.A., combinado com os demais dispositivos aplicáveis da legislação civil e processual civil em vigor. Reconhecem os Acionistas e Intervenientes Anuentes, de forma irrevogável e irretroatável, que o simples pagamento de perdas e

danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento das obrigações de fazer assumidas neste Acordo.

9.3. Notificações. Todas as notificações e avisos relacionados com este Acordo deverão ser feitos por (i) escrito (através de carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento), (ii) por e-mail (com confirmação eletrônica de entrega), (iii) por cartório de títulos e documentos, ou (iv) por via judicial; dirigidos e/ou entregues aos Acionistas e aos Intervenientes Anuentes nos endereços indicados abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma parte à outra, por escrito:

(a) Se para os Acionistas Controladores (em conjunto):

IFF HOLDING S.A.

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1460, 13º andar, conjunto 131
Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04548-005
A/C: Fábio Torres Maluf e Fernando Torres Maluf
e-mail: ftmaluf@premierpet.com.br // ftm@premierpet.com.br

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de notificação por tal destinatário tem a finalidade de informar apenas, e não será considerado para fins de notificação):

Candido Martins Advogados

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 960, 9º andar
CEP: 04534-004
E-mail: alamy@candidomartins.com.br // mateus@candidomartins.com.br
At.: Alamy Candido de Paula Filho // Mateus Lopes da Silva Leite

e

Diamantino Advogados Associados

R. Haddock Lobo, 1307 - 22º andar CEP 01414-003 - São Paulo - SP
E-mail: eduardo.diamantino@diamantino.adv.br //
matheus.cannizza@diamantino.adv.br
At.: Eduardo Diamantino // Matheus Cannizza

(b) Se para o Investidor ou para o Banco BTG:

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar (parte), São Paulo, SP, Brasil
CEP: 04538-133

E-mail: ol-juridico-m&a@btgpactual.com // ol-corporate-specialsituations@btgpactual.com.br // ol-apoio-ss@btgpactual.com.br
At.: Departamento Jurídico // Corporate Special Situations // Back Office Special Situations

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de notificação por tal destinatário tem a finalidade de informar apenas, e não será considerado para fins de notificação):

Pinheiro Neto Advogados

Endereço: Rua Hungria 1.100,
Jardim Europa, São Paulo, SP, 01455-906
E-mail: gcolombo@pn.com.br // abernini@pn.com.br
At.: Giuliano Colombo e André Bernini

(c) Se para a Companhia:

EUCATEX S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.830, Torre II, 11º andar, Sala 1
Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-900
E-mail: jagc@eucatex.com.br // genildo@eucatex.com.br
At.: Jose Antonio Goulart de Carvalho // Genildo de Brito

Com cópia para (sendo certo que o recebimento de notificação por tal destinatário tem a finalidade de informar apenas, e não será considerado para fins de notificação):

Candido Martins Advogados

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 960, 9º andar
CEP: 04534-004
E-mail: alamy@candidomartins.com.br // mateus@candidomartins.com.br
At.: Alamy Candido de Paula Filho // Mateus Lopes da Silva Leite

e

Diamantino Advogados Associados

R. Haddock Lobo, 1307 - 22º andar CEP 01414-003 - Sao Paulo - SP
E-mail: eduardo.diamantino@diamantino.adv.br // matheus.cannizza@diamantino.adv.br
At.: Eduardo Diamantino // Matheus Cannizza

9.3.1. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; ou (iii) no momento do recebimento da confirmação eletrônica de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail.

9.3.2. Qualquer das partes deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com os dados de notificação acima, sob pena de as notificações enviadas aos endereços constantes acima serem consideradas devidamente entregues.

9.4. Necessidade de renúncia expressa e escrita. Os Acionistas reconhecem que: (i) o não exercício ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este Acordo ou pela Lei Aplicável não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício; e (ii) a renúncia de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito.

9.5. Substituição de Disposições. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições remanescentes ou do próprio Acordo não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas.

9.6. Acordo integral. Este Acordo e seus Anexos constituem o único e integral acordo entre os Acionistas no que diz respeito ao seu objeto, superando integralmente quaisquer entendimentos, acordos, declarações ou garantias, negociações e/ou discussões anteriores, verbais ou escritos, entre os Acionistas com relação às matérias aqui contidas.

9.7. Sucessão. Este Acordo é vinculativo e obriga os Acionistas e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nada neste Acordo tem a intenção de conferir a qualquer outra Pessoa qualquer direito ou remédio jurídico em decorrência ou por força deste Acordo.

9.8. Cessão. Exceto conforme estabelecido no Capítulo V, nenhum dos Acionistas poderá ceder seus direitos e obrigações sob este Acordo, sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais Acionistas, conforme o caso.

9.9. Intervenientes Anuentes. A Companhia assina este Acordo para expressar sua integral e irrestrita concordância com todos os seus termos e condições.

9.10. Assinatura eletrônica. Os Acionistas e Intervenientes Anuentes reconhecem e concordam que este Acordo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas, inclusive pelas testemunhas, e que tais assinaturas serão juridicamente válidas e vinculantes na mesma medida que uma assinatura cursiva de cada parte e/ou de seus representantes, nos termos da lei aplicável e, em especial, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada parte dispensa qualquer exigência de que este instrumento seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica deste instrumento terá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas, reconhecendo as partes o valor probante deste Acordo, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando as partes a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido.

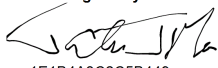
Este instrumento é assinado com dispensa de indicação de número de vias, em virtude da assinatura eletrônica.

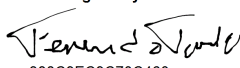
São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

(Página 1/2 de assinaturas do Acordo de Acionistas da Eucatex S.A. – Indústria e Comércio e outras avenças celebrado, em 24 de janeiro de 2023, por e entre, de um lado, Economico Agro Pastoril Industrial S/A, e, de outro lado, IFF Holding S.A., Brascorp Participações Ltda., Grandfood Indústria e Comércio Ltda., Pasama Participações S.A., Flavio Maluf e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, Eucatex S.A. – Indústria e Comércio. E Banco BTG Pactual S.A.)

IFF HOLDING S.A.

DocuSigned by:

1E1B4A3C2C5B449...
Nome: Fábio Torres Maluf
Cargo: Diretor Presidente

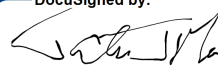
DocuSigned by:

388C9EC9C70C460...
Nome: Fernando Torres Maluf
Cargo: Diretor

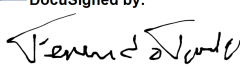
ECONOMICO AGRO PASTORIL INDUSTRIAL S/A

Nome: Gabriel Fernando Barretti
Cargo: Procurador

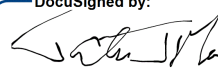
Nome: Felipe Nutti Giannattasio
Cargo: Procurador

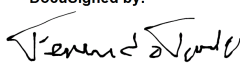
BRASCORP PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:

1E1B4A3C2C5B449...
Nome: Fábio Torres Maluf
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

388C9EC9C70C460...
Nome: Fernando Torres Maluf
Cargo: Diretor

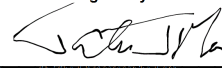
GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DocuSigned by:

1E1B4A3C2C5B449...
Nome: Fábio Torres Maluf
Cargo: Diretor

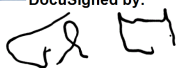
DocuSigned by:

388C9EC9C70C460...
Nome: Fernando Torres Maluf
Cargo: Diretor

(Página 2/2 de assinaturas do Acordo de Acionistas da Eucatex S.A. – Indústria e Comércio e outras avenças celebrado, em 24 de janeiro de 2023, por e entre, de um lado, Econômico Agro Pastoril Industrial S/A, e, de outro lado, IFF Holding S.A., Brascorp Participações Ltda., Grandfood Indústria e Comércio Ltda., Pasama Participações S.A., Flavio Maluf e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, Eucatex S.A. – Indústria e Comércio. E Banco BTG Pactual S.A.)

PASAMA PARTICIPAÇÕES S.A.

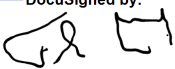
DocuSigned by:

1E1B4A3C2C5B449...
Nome: Fábio Torres Maluf
Cargo: Diretor

FLAVIO MALUF

DocuSigned by:

813619FD2478427...

Intervenientes Anuentes:

EUCATEX S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DocuSigned by:

813619FD2478427...
Nome: Flavio Maluf
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

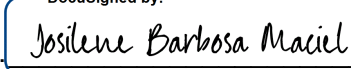
793F66D911E74C5...
Nome: José Antonio Goulart de Carvalho
Cargo: Diretor

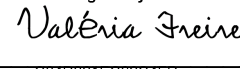
BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Gabriel Fernando Barretti
Cargo: Representante

Nome: Felipe Nutti Giannattasio
Cargo: Representante

Testemunhas:

1. DocuSigned by:

75059C231F3644A...
Nome: Josilene Barbosa Maciel
CPF/ME: 357.201.278-36

2. DocuSigned by:

C84D361EC98C4FD...
Nome: Valéria Freire
CPF/ME: 265.551.128-08

ANEXO 2.1**TERMOS DEFINIDOS**

<u>Acionistas</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Acionistas Controladores</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Acionista Ofertado</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8.</u>
<u>Acionista Ofertado das Ações Oneradas</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.6.1.</u>
<u>Acionista Titular das Ações Oneradas</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.6.1.</u>
<u>Ações</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 2.1.</u>
<u>Ações Ofertadas</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8.</u>
<u>Ações Oneradas</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.6.</u>
<u>Ações Oneradas a serem Executidas</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.6.1.</u>
<u>Ações Adquiridas</u>	tem o significado atribuído nos “Considerandos”.
<u>Afiliada</u>	significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa. Com relação ao Investidor, além das Pessoas acima, são também consideradas “Afiliadas”, (a) o Banco BTG e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, a BTG MB Investments LP, sociedade (<i>exempted and limited partnership</i>) e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas e a PPLA Investments LP, sociedade (<i>exempted and limited partnership</i>) constituída sob as leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e (b) quaisquer fundos de investimento ou <i>limited partnerships</i> que sejam geridos ou administrados por qualquer das Pessoas mencionadas no item (a) acima, bem como quaisquer Pessoas Controladas por tais fundos de investimento ou <i>limited partnerships</i> .
<u>Afiliada Qualificada</u>	significa toda e qualquer Afiliada do Banco BTG, em que o Banco BTG seja, direta ou indiretamente, titular de ao menos

<u>Banco BTG</u>	90% (noventa por cento) de seu capital social ou de seu patrimônio, e, quando aplicável, em relação à qual o Banco BTG, direta ou indiretamente, indique a maioria dos membros da diretoria e do conselho de administração.
<u>Arbitragem</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 8.2.</u>
<u>Autoridade Governamental</u>	significa, em relação a uma nação ou governo (seja em nível federal, estadual, distrital, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer autoridade, agência, departamento, conselho, comissão, autarquia governamental ou organização autorregulatória, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sociedades de economia mista, fundações públicas, partidos políticos, qualquer corte, juízo, tribunal ou órgão judicial, administrativo ou arbitral (incluindo árbitro único) ou outro com competência sobre os Acionistas, as Intervenientes Anuentes e/ou sobre a Companhia, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados.
<u>Bases Totalmente Diluídas</u>	significa, com relação ao cálculo do número de quotas ou ações representativas do capital social total de determinada Pessoa, a soma de (a) todas as quotas ou ações, de qualquer espécie ou classe, com ou sem direito a voto, emitidas por tal Pessoa (inclusive ações mantidas em tesouraria), mais (b) o total de quotas ou ações, de qualquer espécie ou classe, com ou sem direito a voto, que tal Pessoa esteja à época potencialmente obrigada a emitir e/ou que possa vir a emitir, incluindo em razão de quaisquer títulos ou valores mobiliários e/ou que possam atribuir a seu titular direito de subscrever e/ou receber quotas ou ações de tal Pessoa, caso sejam efetivamente exercidos, e/ou qualquer plano ou programa de opção de compra de quotas ou ações (independente se são exercíveis e/ou se os respectivos contratos de outorga tenham sido firmados), incluindo o limite não utilizado do capital autorizado.
<u>Bancos Coordenadores</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.10.2.</u>
<u>Bancos de Investimento</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.10.2.</u>

<u>Beneficiários Finais</u>	a Pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, Controla ou influencia significativamente certa Pessoa, ou a Pessoa natural em nome de quem uma transação é conduzida. A influência significativa será presumida quando a Pessoa natural possuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Pessoa, de forma direta ou indireta, exercer a preponderância nas deliberações sociais, também direta ou indiretamente, e deter o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, mesmo que não a Controle.
<u>Investidor</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>B3</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>Brascorp</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Brasil</u>	República Federativa do Brasil.
<u>CNPJ</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Código Civil</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<u>Código de Processo Civil</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<u>Companhia</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Condição Suspensiva</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.1.</u>
<u>Conselho de Administração</u>	significa o conselho de administração da Companhia.
<u>Controle</u>	tem o significado que lhe é atribuído no art. 116 da Lei das S.A. Com relação a fundos de investimento ou <i>limited partnerships</i> , “Controle” significará o poder discricionário (não sendo tal poder descaracterizado pela existência de Comitê de Investimentos ou outros órgãos de governança) dado ao respectivo gestor ou <i>general partner</i> de tomar as decisões de investimento do fundo de investimento ou da <i>limited partnership</i> em questão. As expressões e termos “ <u>Controlador</u> ”, “ <u>Controlado por</u> ”, “sob <u>Controle comum</u> ” e “ <u>Controlada</u> ” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de Controle.
<u>Construção Judicial</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.6.</u>
<u>CPE</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>CVM</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer Autoridade Governamental que possa suceder a autoridade atualmente investida nos poderes da Comissão de Valores Mobiliários.

<u>Despesas da Venda de Ações do BTG</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.10.1.</u>
<u>Dia Útil</u>	qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei (federal, estadual ou municipal) a permanecer fechados nas cidades de Barueri e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo.
<u>Direito de Aquisição Ações Oneradas</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.6.1.</u>
<u>Direito de Venda Conjunta</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8.</u>
<u>Deliberação Societária</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.2.</u>
<u>EBITDA LTM</u>	significa, em relação à Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias, o lucro ou prejuízo operacional, com base nas informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes da Companhia relativas aos quatro últimos trimestres imediatamente anteriores à referida data: (a) antes da dedução de qualquer despesa de contribuição social e imposto de renda, (b) antes da dedução de qualquer resultado financeiro líquido, (c) antes de qualquer efeito causado pela adoção do IFRS 16 em relação ao reconhecimento de despesas de contratos de arrendamento operacionais, que, para fins da apuração do EBITDA, deverão ser consideradas como despesas operacionais e, portanto, incluídas como redutoras do EBITDA, (d) após deduzir qualquer lucro que seja atribuível a acionistas minoritários, (e) antes de eventual parte dos lucros ou perdas de entidades que não são consolidadas nas demonstrações financeiras, (f) antes das despesas de depreciação e amortização, (g) antes de todas as despesas de redução ao valor recuperável de ativos (<i>impairment</i>) ou receitas causadas pela sua reversão, que não tenham efeito caixa, e (h) antes de qualquer resultado pela reavaliação de ativos, ou qualquer ganho ou perda resultante da alienação ou baixa de um ativo imobilizado ou intangível. Para fins de esclarecimento, (i) o resultado líquido decorrente de variação cambial está incluído na conta de receitas e despesas financeiras, (ii) as

	despesas de arrendamento mercantil financeiro e/ou leasing financeiro que transferem para a Companhia substancialmente todos os riscos inerentes ao uso do bem arrendado continuam sendo classificadas como despesa financeira, em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e (iii) o EBITDA LTM não leva em consideração eventos extraordinários e não recorrentes.
<u>Flavio Maluf</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Grandfood</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Interveniente Anuente</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Instrução CVM 168</u>	significa a Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991.
<u>IPCA</u>	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE.
<u>Lei Aplicável</u>	significa quaisquer leis, decretos, regulações, códigos, portarias, normas jurídicas, estatutos, regulamentos, regras, ofícios, diretrizes, resoluções, instruções, circulares, pareceres de orientação, decisões ou ordens executivas, legislativas, judiciais e/ou arbitrais, sentenças judiciais, administrativas e/ou arbitrais, tratados e outras normas, inclusive eventuais medidas liminares e/ou cautelares que estejam em vigor, promulgadas ou impostas por qualquer Autoridade Governamental, incluindo suas respectivas alterações posteriores e que tenham condição de cumprimento obrigatório, e não facultativo.
<u>Leis Anticorrupção</u>	significa, conforme aplicável a cada Pessoa, qualquer legislação aplicável para prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa ou outra infração similar, aplicável no Brasil ou no exterior, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, conforme alterada), o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93, conforme alterada), a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90, conforme alterada), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, conforme alterada), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012, conforme alterada); o “ <i>United States of America Foreign Corrupt Practices Act</i> ” de 1977 (FCPA), tal como aditado pelo “ <i>Pub. L.</i>

	105-366”, datado de 10 de November de 1998, e o “ <i>Bribery Act 2010</i> ” do Reino Unido (<i>UK Bribery Act</i>).
<u>Lei das S.A.</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<u>Lei nº 9.307/96</u>	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
<u>Negócios</u>	significa a produção industrial de painéis de madeira, pisos de madeira laminados, tintas e vernizes, bem como toda e qualquer linha de negócios ou atividades da Companhia ou de suas Subsidiárias que represente 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Companhia no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a qualquer data de verificação, ainda que referida nova linha de negócio venha a ser desenvolvida no futuro pela Companhia ou Subsidiária.
<u>Notificação de Ações Ofertadas</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8</u> .
<u>Obrigação de Lock-Up</u>	tem o signficia atribuído na <u>Cláusula 5.7</u> .
<u>Ônus</u>	significa, com relação a determinado bem, direito ou ativo, todos e quaisquer gravames, direitos de garantia, hipoteca, penhor, arresto, sequestro, perdimento, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, restrições, direito de retenção, encargos, usufruto, penhora, direito de uso, opções (de compra e venda), direito de preferência ou primeira oferta, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos para aquisição ou subscrição (incluindo direito de preferência ou primeira oferta), caução, encargos, arrolamento ou qualquer restrição, parcial ou total, contratual, arbitral ou judicial, ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de tal bem, direito ou ativo (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem, direito ou ativo, tal como direitos patrimoniais ou políticos de quotas ou ações), incluindo, ainda, quaisquer outras forma de constrições ou restrições, bem como reivindicações de qualquer natureza relacionadas a tais direitos.
<u>Operação de Aquisição</u>	significa a operação pela qual o Investidor adquiriu as ações da Companhia necessárias para o cumprimento da Condição Suspensiva.
<u>Partes da Arbitragem</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 8.2</u> .
<u>Partes Relacionadas</u>	significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, quotistas (em todos os casos

	anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuge, companheiro em regime de união estável, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau de tal primeira Pessoa e/ou ex-cônjuges e/ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; ou (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item “(i)” acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.
<u>Participação Mínima</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1.</u>
<u>Pessoa</u>	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, inclusive Autoridades Governamentais, associações, fundações, <i>trusts</i> , <i>partnerships</i> , fundos de investimento, <i>joint ventures</i> , consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica.
<u>Pasama</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Paulo Maluf</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Período de Restrição</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.7.</u>
<u>Período de Restrição – Não Competição</u>	tem o significa atribuído na <u>Cláusula 6.3.</u>
<u>Proposta</u>	tem o significa atribuído na <u>Cláusula 5.9.</u>
<u>Reunião Prévia</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.2.</u>
<u>Relatórios dos Bancos de Investimento</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.10.2.</u>
<u>Subsidiárias</u>	tem o significa atribuído na <u>Cláusula 2.7.</u>
<u>Terceiros</u>	significa uma Pessoa que não seja um Acionista.
<u>Transferência</u>	Significa, seja de forma direta ou indireta, por intermédio de uma interposta Pessoa, ou de qualquer outro modo, qualquer alienação, compra, venda, doação, cessão, excussão de Ônus, permuta, dação em pagamento, aporte ao capital social de outra

	Pessoa, transferência (inclusive a transferência de riscos e benefícios econômicos atrelados a um determinado bem ou direito, e/ou de direitos e obrigações inerentes a tal bem ou direito, ainda que tal bem ou direito permaneça de titularidade do detentor original) ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que resulte na perda, temporária ou definitiva, ou cessão da propriedade, ou de qualquer de seus direitos inerentes, inclusive pelo não exercício do direito de preferência de subscrição de ações em favor do ingresso de terceiros no capital social de uma Pessoa ou por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, <i>drop-down</i> ou quaisquer outras formas de reorganizações societárias, bem como em decorrência de separação ou divórcio e sucessão <i>causa mortis</i>, de qualquer uma das Ações e/ou Valores Mobiliários detidos, em qualquer ocasião, direta ou indiretamente, bem como de qualquer dos direitos atribuídos a tais Ações e/ou Valores Mobiliários, incluindo o direito de preferência para subscrição de novas Ações e/ou Valores Mobiliários, ou ainda, de qualquer participação societária ou direitos que assegurem ao seu titular participação societária em subsidiárias da Companhia, seja de forma direta ou indireta. Também deverá ser considerada uma Transferência para fins deste Acordo a celebração de quaisquer acordos, contratos ou promessas que versem sobre qualquer das hipóteses acima. Não obstante o disposto acima, não será considerada uma Transferência, para fins deste Acordo, qualquer Transferência de ações ou cotas de emissão do Investidor e/ou de qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer alteração na estrutura societária, acionária e/ou de cotistas do Investidor e/ou qualquer de suas Afiliadas, ainda que seja realizada por meio de uma Transferência indireta de Ações, e, portanto, com relação ao Investidor, será considerada uma Transferência apenas e exclusivamente uma Transferência direta de Ações de emissão da Companhia.
<u>Transferências Permitidas</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u> .
<u>Transferências Permitidas</u> – <u>Acionistas Controladores</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u>

<u>Transferências</u> <u>Permitidas</u> – <u>Investidor</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u>
<u>Valores</u> <u>Mobiliários</u>	significa quaisquer ações, debêntures (convertíveis ou não convertíveis), partes beneficiárias, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações, <i>bonds</i> , <i>commercial papers</i> , notas promissórias, certificado de recebíveis, quotas de sociedade ou de fundo, <i>partnership interests</i> , <i>membership interests</i> , direitos de preferência, direitos de subscrição, opções, bem como quaisquer outros valores mobiliários, incluindo aqueles definidos como tal no artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
Venda de Ações BTG	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.10</u> .

* * *

ANEXO 2.7

SUBSIDIÁRIAS

Eucatex Indústria e Comércio Ltda.

ECTX Indústria e Comércio Ltda.

Eucatex Consultoria de Serviços Ltda.

Eucatex Imobiliária Ltda.

Eucatex North America, Inc.

ECTX Ambiental, Logística e Transporte Ltda.

Novo Prisma Agro-Florestal Ltda.

Eucatex Distribuição e Logística Ltda.

Eucatex Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

Eucatex Nordeste Ind. e Com. Ltda.

AD Argilas Descorantes Ltda.

Pescara Administração e Participações S/A

ANEXO 6.3.2

EXCEÇÃO A NÃO COMPETIÇÃO

Em relação aos Acionistas Controladores e quaisquer de suas Partes Relacionadas, estão expressamente permitidas e não serão consideradas violações à obrigação de Não Competição:

- (i) quaisquer atividades relacionadas à indústria moveleira desenvolvidas pela Marcenaria Brincante Ltda., inscrita perante o CNPJ sob o nº 30.220.689/0001-20 (Muskinha Design Divertido);
- (ii) plantação, cultivo e colheita de eucaliptos, seja para uso próprio ou de terceiros; e/ou
- (iii) atividades agrícolas e agropecuárias, inclusive com relação ao cultivo de matérias primas para a indústria de construção e/ou moveleira, seja para uso próprio ou de terceiros.